



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 128/2002

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(REFORMA ADMINISTRATIVA).

REGIME DE URGENCIA

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	9/12/2002
Pedido de Vistas	Em	
1ª Discussão e Votação	Em	9/12/2002
2ª Discussão e Votação	Em	10/12/2002
Aprovado em Redação Final	Em	12/12/2002
Promulgada	Em	13/12/2002
LEI Nº 1660	Sancionada	Em 13/12/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 726	Em 16/12/2002



PROJETO DE LEI Nº 128/2002
De 29 de novembro de 2002

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o item 7.13 do Anexo III da Lei nº 1630 de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – PROGRAMA DE GOVERNO

7. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
Órgão/Programas	Objetivos e Metas	Produto	Meta Física
7.13 Reforma Administrativa	Criar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social com suas respectivas Diretorias, Departamentos e cargos, bem como redirecionar a finalidade e atividade das Secretarias, Diretorias e Departamentos que integram a Estrutura Administrativa, e criar novos departamentos e diretorias necessárias nas demais Secretarias, bem como possíveis Programas Especiais.	PROJETO DESENVOLVIDO	GLOBAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento das alterações na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de novembro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4142/02
Campo Mourão, 29/11/02 Horas: 16:00
PROTOCOLISTA

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

AO DAL
29/11/02



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências".

A alteração proposta visa prever na LDO as adequações na Reforma Administrativa constante do Projeto de Lei nº 119/2002, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que 'Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências'", o qual tramita nessa Casa de Leis desde 31/10/2002 sob protocolo nº 3969/02, bem como atender ao que prescreve o art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Com a finalidade de readequar a estrutura administrativa do Município, a proposição de desmembramento da Secretaria da Saúde e Ação Social e da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente para: Secretaria da Saúde, Secretaria da Ação Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente, exigindo com isso, reestruturação dos cargos em nível de Secretário, Diretoria, Departamentos e Divisões para a adequação funcional modernizada e produtiva.

A reforma administrativa e a conseqüente modernidade da máquina administrativa vem ao encontro do discurso proferido pelos novos governantes, os quais enfatizam nos programas de governo, projetos significativos no âmbito da agricultura e da ação social para disponibilizar à população mais emprego, produção e programas sociais que possam elevar o padrão de vida das pessoas, restabelecendo a dignidade na vida dos homens, mulheres e crianças que aqui vivem.

Com a Reforma Administrativa, teremos uma performance de gestão mais voltada a realidade administrativa aplicada nos dias atuais, e conseqüentemente propiciando maior eficácia na distribuição das tarefas e um atendimento público mais qualificado.

A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa, visa corrigir deficiências, bem como promover cada vez mais os princípios da racionalidade administrativa e operacional das ações de cada órgão, além da qual as alterações estão adequadas a Estrutura Administrativa proposta.



Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se pelas seguintes razões:

a) ela está adaptada a nossa realidade, visto que foi elaborada com base em informações coletadas junto às pessoas diretamente envolvidas nas atividades e foi exaustivamente discutida com as mesmas;

b) as atividades administrativas, fundamentais para o sucesso de qualquer empreendimento, foram devidamente valorizadas e inseridas nas funções dos diversos órgãos.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 29 de novembro de 2002.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>128</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 02/12/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - QAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 128/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 128/2002, protocolado sob nº 4142/2002, em 29 de Novembro do corrente ano, que: **ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .(REFORMA ADMINISTRATIVA).**

VOTO DO RELATOR:

Conforme previsto no Art. 111 e inciso I, o Município precisa prever na **L.D.O.** as adequações da reforma Administrativa. Competente ao Município "legislar sobre assunto de interesse local", especialmente sobre:

a) planejamento Municipal, compreendendo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) Leis de Diretrizes orçamentárias.

Como a criação de duas novas secretarias precisa estar previsto na L.D.O, tal projeto está perfeitamente em ordem para atender as exigências legais.

Registrando que tal reestruturação trará maior agilidade e, certamente, "maior eficácia na distribuição das tarefas e em atendimento público mais qualidade", dou **Parecer Favorável** à tramitação e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei em pauta.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de Dezembro de 2002.

PASTOR ANDRÉ
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PROJETO DE LEI N.º 128/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 128/2002, Protocolado sob o n.º 4142/2002, em 29 de novembro do fluente, que – **ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REFORMA ADMINISTRATIVA).**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2002.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 4142/2002	PROJETO DE LEI Nº 128/2002
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 12 2002	- Legislação e Redação;	<i>[Handwritten Signature]</i>
	- Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
10 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael			X
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl			X
Gustavo			X
Verci	X		
Salvador	<hr/>		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel			X
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 726/2002

DE 16/12/2002

LEI Nº 1660
De 13 de dezembro de 2002

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o item 7.13 do Anexo III da Lei nº 1630 de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – PROGRAMA DE GOVERNO

7. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
Órgão/Programas	Objetivos e Metas	Produto	Meta Física
7.13 Reforma Administrativa	Criar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social com suas respectivas Diretorias, Departamentos e Cargos, bem como redirecionar a finalidade e atividade das Secretarias, Diretorias e Departamentos que integram a Estrutura Administrativa, e criar novos departamentos e diretorias necessárias nas demais Secretarias, bem como possíveis Programas Especiais.	PROJETO DESENVOLVIDO	GLOBAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento das alterações na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 128 / 2002

Autoria do: PODER EXECUTIVO

Correção nos seguintes pontos:

PREAMBULO

OBJETIVOS E METAS

Campo Mourão, em 12 / dezembro / 2002.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

12

PROJETO DE LEI Nº 128/2002

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º Altera o item 7.13 do Anexo III da Lei nº 1630 de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

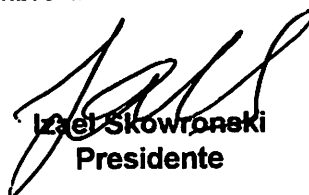
ANEXO III – PROGRAMA DE GOVERNO

7. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
Órgão/Programas	Objetivos e Metas	Produto	Meta Física
7.13 Reforma Administrativa	Criar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social com suas respectivas Diretorias, Departamentos e Cargos, bem como redirecionar a finalidade e atividade das Secretarias, Diretorias e Departamentos que integram a Estrutura Administrativa, e criar novos departamentos e diretorias necessárias nas demais Secretarias, bem como possíveis Programas Especiais.	PROJETO DESENVOLVIDO	GLOBAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento das alterações na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2002.


Lael Skowronski
Presidente

Edição nº 720 de 16/12/2002

Página nº 09

LEI Nº 1660
De 13 de dezembro de 2002

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o item 7.13 do Anexo III da Lei nº 1630 de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – PROGRAMA DE GOVERNO

7. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Órgão/Programas	Objetivos e Metas	Produto	Meta Física
7.13 Reforma Administrativa	Criar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social com suas respectivas Diretorias, Departamentos e Cargos, bem como redirecionar a finalidade e atividade das Secretarias, Diretorias e Departamentos que integram a Estrutura Administrativa, e criar novos departamentos e diretorias necessárias nas demais Secretarias, bem como possíveis Programas Especiais.	PROJETO DESENVOLVIDO	GLOBAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento das alterações na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado – **Procuradoria-Geral**

Carlos Alberto Lopes Pequito - **Secretário da Fazenda e Administração**